



PROJETO DE LEI Nº 2.565, DE 2011.

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

Autor: **SENADO FEDERAL**

EMENDA DE PLENÁRIO

4

Dê-se ao § 1º, do art. 42, da Lei nº 12.351, de 2010, na redação proposta pelo art. 2º do Substitutivo oferecido pelo relator de plenário ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, a seguinte redação:

“Art 2º.....

Art. 42.

.....

§1º. Os royalties, com alíquota de 15% (quinze por cento) do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo.” (NR)



(Conf. emenda 4)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

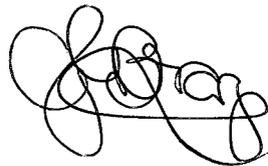
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o texto proposto no Substitutivo do relator de plenário, retomando-se o texto aprovado pelo Senado Federal.

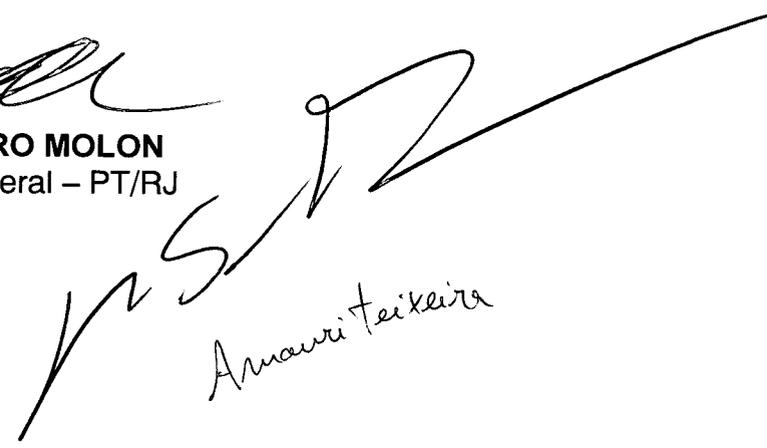
Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2012.



ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ



Glauber Braga



Amauri Teixeira